



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 DE INTERESSADOS CONCESSÃO DE
AUXILIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIO TÉCNICO E GRADUANDOS.**

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CURSOS TÉCNICOS E GRADUANDOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO AO AUXILIO TRANSPORTE, QUE DISPÕE O DECRETO Nº 6.571 DE 04 DE MARÇO DE 2022 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2019, ALTERADA EM SEUS ART. 1º E 2º INCISO I PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.768 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARRS/RS, no uso das suas atribuições legais e considerando em especial a Lei Municipal 2.193/2019, alterada pela Lei nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023, em seus Art. 1º e 2º inciso I, torna público o presente Edital nos termos que segue:

Art. 1º - Ficam notificados os estudantes universitários de Cursos Técnicos e Graduandos, que estão abertas as inscrições para cadastramento e habilitação a concessão pelo Município de Tavares-RS, de auxílio transporte aos estudantes de curso técnico e superior, devendo ser observado as disposições deste Edital, a Lei Municipal 2.193/2019 alterada em seus art. 1º e 2º inciso I pela Lei Municipal nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023 demais requisições do Poder Executivo objetivando o cumprimento deste objeto:

DO PERÍODO DO CADASTRAMENTO:

Art. 2º - O Período para cadastramento/ **habilitação dos estudantes será de 17 à 28 de março de 2025**, nos seguintes horários de **segunda a sexta feira das 8hs 30m as 11hs das 13hs 30m às 16hs 30m** na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Santo Antônio 229.

Parágrafo Único- Para efetuar a entrega da documentação para fins de inscrição, poderá ser feita diretamente pelo estudante ou um por um representante legal da família (pai, mãe, irmão ou responsável legal) e se por outro representante, deverá ser apresentado procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Das condições/ Critério para habilitação:

Art. 3º - Poderão ser beneficiados todos os estudantes universitários de Curso Técnico ou Graduação que se cadastrarem, observadas as condições da Lei Municipal nº 2.193/2019 alterada em seus art., 1º e 2º inciso I pela Lei Municipal nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023 em especial deverão cumprir os seguintes critérios:

- I- Comprovar a matrícula e frequência de no mínimo 75% em curso de ensino superior Técnico ou Graduação em Instituição localizada a mais de 100 quilômetros de Município de Tavares-RS;

- II - Comprovar domicílio e residência atual, no município de Tavares;

- III- Declarar não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte Universitário;

- IV- Apresentar quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

- V- Apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento.

Art. 4º - O candidato deverá preencher e entregar os documentos no período, local e horários mencionados no Art. 2º deste Edital, sendo estes:

1. **ANEXO I**- Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte;
2. **ANEXOII**- Declaração de aceitação e veracidade das informações;
3. **ANEXO III**- Relação dos documentos a serem anexados ao requerimento:
 - ✓ Cópia do RG do Estudante;
 - ✓ Cópia do CPF do Estudante;
 - ✓ Declaração de matrícula e frequência fornecida pela Instituição e Ensino Superior (IES);
 - ✓ Cópia de comprovante atual de residência;
 - ✓ Declaração de não recebimento de auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
 - ✓ Declaração de Utilização de transporte;
 - ✓ Comprovação de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;



4. ANEXO IV- Requerimento da concessão do auxílio transporte universitário.

Parágrafo Único - Os documentos para serem aceitos devem estar legíveis, em via original, e os anexos devidamente assinados pelo estudante interessado

Art. 5º - Aprovação do requerimento e da concessão do benefício será apreciada pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 2.193/2019 alterada em seus art., 1º e 2º inciso I pela Lei Municipal nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023. O valor da bolsa auxílio, a ser concedida a cada estudante será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O auxílio será pago todo início de mês, mediante entrega de documentos comprobatórios de utilização do mesmo, referentes ao mês anterior.

Art. 7º A Secretaria terá até 5 dias úteis a partir da entrega dos comprovantes para realizar o depósito na conta corrente indicada.

Art.8º - Será aceito como comprovante os seguintes documentos:

- I- Passagens de empresas de transporte com destino a cidade do polo universitário.
- II- Comprovante de abastecimento em posto de combustível de abastecimento com a data da aula presencial.

Art. 9º- Qualquer documento que venha a comprovar despesa de viagem diferente destes terão de obrigatoriamente serem apresentados juntamente com certificado de presença.

Art. 10º- Os referidos documentos deveram ser entregues na secretaria Municipal de Educação, durante os 5 primeiros dias úteis do mês em horário de expediente.

Art. 11º - Para acesso as informações e aos seus anexos, o presente edital está disponível na página do município www.tavares.rs.gov.br, no link notícias: Auxilio Transporte Universitário.

§ 1º - Não havendo disponibilidade de que se trata o caput deste artigo, por inviabilidade de acesso, questões técnicas e ou operacionais, o estudante poderá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação as cópias para preenchimento ou solicitar que seja enviado para o e-mail do Estudante Universitário cópia deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



que poderá baixar o documento para preenchimento dos anexos e cumprimento das demais informações necessárias. Contato da Secretaria Municipal de educação: transporte@tavares.rs.gov.br.

§ 2º- Os documentos, conforme menciona este artigo, poderão ser baixados e preenchidos, devendo ser entregues em via física documental no endereço, local, horário e período de que se trata este Edital, igualmente na forma que estabelece a Lei Municipal nº 2193/2019 alterada pela Lei nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023, em seus Art. 1º e 2º inciso I e este Edital.

Art. 12º- Quaisquer dúvidas poderão ser registradas junto ao setor de inscrições, que serão dirimidas junto ao Poder Executivo.

Art. 13º- Os estudantes universitários que não efetuarem o cadastro para habilitação, no prazo estabelecido neste Edital, não farão jus ao benefício do auxílio transporte de que se trata a Lei Municipal nº 2193/2019 alterada pela Lei nº 2.768 de 01 de fevereiro de 2023, em seus Art. 1º e 2º inciso I.

Art.14º- O presente Edital será valido até 31/12/2025.

Art. 15º - Como contrapartida o estudante universitário desenvolverá atividades eventuais de interesse da comunidade e relacionadas ao curso específico de cada estudante a ser organizado e notificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º- em anexo a este edital encontram-se os documentos a que se trata o Art. 4º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tavares-RS, aos 06 dias do mês de março de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

PREFEITO MUNICIPAL

KETLYN DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO